



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

Of.nº 548/2018-GAB

Jataizinho, 31 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍLIO MARTIELHO
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho - Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para deliberação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que **“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – relativo aos débitos tributários com a Fazenda Municipal, e da outras providências”**.

Na expectativa da aprovação do referido projeto de lei, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


DIRECEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 351/2018
Data: 31/10/2018 - Horário: 16:54
Legislativo


Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Projeto de Lei
Autoria do Poder Executivo
Página n.º 1/4

PROJETO DE LEI nº 34 /2018

Súmula: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos tributários com a Fazenda Municipal, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no âmbito do Município de Jataizinho destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

Art. 2º. Os contribuintes com débitos já parcelados perante a municipalidade ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou formalização de parcelamento.

Parágrafo único. O contribuinte poderá aderir ao Programa REFIS optando pelo parcelamento apenas uma única vez.

Art. 3º. Os contribuintes serão beneficiados através da dispensa parcial dos juros e multas acrescidos aos débitos tributários abrangidos pelo Programa REFIS, das seguintes formas:

I – Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas;

II – Para quitação em parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte não será beneficiado com desconto dos juros e multas.

§ 1º. Os débitos de que trata o inciso II, do "caput" deste artigo poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Projeto de Lei

Autoria do Poder Executivo

Página n.º 2/4

§ 2º. Para o ingresso no Programa de Recuperação Fiscal deverá o contribuinte estar em dia com o pagamento dos tributos referentes ao último exercício lançado.

§ 3º. O contribuinte que deixar de adimplir o pagamento das parcelas mensais assumidas no Termo de Parcelamento, considerando a impossibilidade de novo parcelamento, poderá quitar os débitos mediante pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento) dos juros e multa incidentes sobre o saldo remanescente e pagamento à vista, apurado no termo de parcelamento.

Art. 4º. A opção pelo parcelamento e o pagamento à vista junto ao Programa de Recuperação Fiscal poderá ser requerida, pelo contribuinte ou seu procurador devidamente habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no período compreendido entre 02 de junho a 30 de dezembro de 2019, através de formalização de Termo de Parcelamento do REFIS, conforme modelo fornecido pelo Departamento de Fazenda.

Art. 5º. A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos consolidados, inclusive juros e multa;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência;

IV – pagamento prévio e integral de todas as despesas, custas processuais e outros emolumentos das execuções já ajuizadas, como requisito para benefício do REFIS.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender qualquer uma das exigências do art. 3º desta Lei;

II - inadimplemento por 03 (três) meses consecutivos ou não, do REFIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Projeto de Lei

Autoria do Poder Executivo

Página n.º 3/4

III - declaração de insolvência judicial no caso de contribuinte pessoa física, ou decretação de falência, quando pessoa jurídica.

Parágrafo único. A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, dispensando a notificação prévia.

Art. 7º. A certidão negativa a que se refere o artigo 97 do Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo único. Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeito negativo, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Fazenda, ouvido, quando for o caso, o Departamento de Serviços Jurídicos e a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 9º. A Divisão de Tributação deverá comunicar de imediato ao Departamento de Serviços Jurídicos sobre a adesão de contribuinte que possuir débito ajuizado.

Art. 10. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal de nº 1.014 de 13 de junho de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


DIRCEU URBANO PEREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Projeto de Lei
Autoria do Poder Executivo
Página n.º 4/4

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Submetemos à apreciação, o presente projeto de lei, o qual *“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos tributários com a Fazenda Municipal, e dá outras providências”*.

Como é sabido por Vossas Excelências, o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS foi instituído pela Lei Municipal nº 1.014 de 13 de junho de 2014, com a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários, decorrentes de débitos relativo a tributos municipais de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizadas ou não, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

Entretanto, em junho do decorrente ano, a Coordenadoria de Auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná auditou a Receita Pública do Município de Jataizinho e uma das inconsistências elencada foi a concessão de benefícios tributários relacionados ao ISSQN e à dívida ativa tributária, das quais decorrem a renúncia de receita, em desconformidade com o artigo 14 da LRF, surgindo então, a necessidade da alteração da atual legislação municipal.

Pelas razões expostas e viabilidade, identificada conveniência administrativa e condições legais necessárias a consecução da medida, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências na tramitação e apreciação do Projeto de Lei.

Atenciosamente

Dirceu Urbano Pereira
Prefeito